

LEI Nº 2082/2002

“Concede perdão de dívida ativa à municípios carentes”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Perdão de Dívida Ativa, com base na Lei nº 1741/98, aos seguintes municípios carentes:

Bras Valmir de Souza Moreira IPTU – 2001	Rua Adriano Lopes Rubira, 18 (2.30.8)
Dorothy Decrescenzo ISSQN – 1992 até 2001	Rua Simão Satte Alam, 90
Dalvacy Gonçalves da Cunha IPTU – 1997 até 2001	Av. Mimoso Rodrigues, 102 (3.50.2)
Dirceu Macarenhas Hepp ISSQN – 2001	Av. Alberto Pasqualine, 99
Dilma Soares Garcia IPTU – 2001	Rua Gustavo Alberto Hinz, 03 (2.47.3)
Evaldo Vieira Matias IPTU – 2000 e 2001	Rua Juvêncioa Soares, 17 (2.23.19)
Eliana Urrutia Leão IPTU – 2000 e 2001	Av. Alberto Pasqualine, 78 (3.12.15)
Gilberto Ribeiro Gomes IPTU – 2001	Av. Tiradentes, 237 (2.72.30)
José Carlos Beslaquém IPTU – 2001	Rua Valentim Amaro Pinto, (3.38.6)
José Marlindo Oliveira IPTU - 2001	Rua Maximiliano T. da Costa, 03 (3.1.2)
Lara Eliza Krüger Garcia IPTU- 1993 e 2001	Rua Manoel Luiz Lucas, 97 (2.39.20)
Contrib. de Melhoria 1995	
Moisés Alberto dos santos Ritter IPTU – 1999, 2000 e 2001	Rua Nossa Sr. ^a das Graças, 17 (1.10.14)
ISSQN – 1997 até 2001	
Pulo Cesar Decrescenzo Furtado IPTU – 2001	Rua Simão Satte Alam, 90 (3.50.08)

Cont. de Melhoria – 1995
Sucessão Florêncio Souza
IPTU – 1999, 2000 e 2001
Sucessão Nercio Medeiros Dutra
IPTU – 2001
Ubirajara da Silva Goulart
IPTU - 2001

Rua das Flores, 116 (01.16.12)

Rua Florentino Silva, 33 (2.26.24)

Rua Silveira Martins, 157 (2.5.14)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2002.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ademir Cunha dos Santos
Sec. de Sup. e Planejamento